



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ceas – CE
Rua Jaime Benévolo, nº 21 – 2º Andar – Salas 001/002 Bairro: Centro
Tels: (85) 98523-7649 98523-7414
CEP: 60.050-080 Fortaleza/CE
E-mail: ceas@sps.ce.gov.br [site: www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

29 ANOS DE CONTROLE SOCIAL DO SUAS

ATA DA 320ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO Ceas-CE

Aos vinte um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, no horário das oito horas e trinta minutos, reuniu-se na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, situada a Rua: Jaime Benévolo, 21 – 2º Andar – Bairro: Centro - Fortaleza/CE, o Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas-CE), sob a coordenação da Conselheira Titular Célia Maria de Souza Melo Lima, Presidente deste Conselho, representando a Secretaria da Proteção Social – SPS, da Vice-Presidente Elisângela Luzia Fernandes do Nascimento, representando os(as) Usuários(as), deu-se início a referida reunião **registrando as presenças dos(as) antigos(as) Conselheiros(as):** Sandra Maria Ferreira de Moraes (Conselheira Suplente – Secretaria da Proteção Social - SPS); Maria Rozelha Pontes Cunha (Conselheira Suplente em Situação de Titularidade – Secretaria da Fazenda – Sefaz); Meire Celi Freitas de Aguiar (Conselheira Titular – Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece); Ana Roberta Martins de Almeida Xavier (Conselheira Suplente em Situação de Titularidade); Mônica Pontes Aguiar (Conselheira Suplente em Situação de Titularidade – Casa Civil); Ticianá Ferreira Cândido França (Conselheira Suplente em Situação de Titularidade – Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social - Coegemas); Márcia Maria Sousa Monteiro da Silva (Conselheira Titular – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES); Elizângela Pereira de Oliveira (Conselheira Suplente – Fundação Dr. Antônio Dias Macedo); Vilenilza Maria de Matos Calado (Conselheira Titular – Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE); Fernando Prado Araújo (Conselheiro Suplente – Associação dos Moradores do Conjunto Tancredo Neves – AMCTN); Cristiane Martins Gomes da Silva (Conselheira Suplente em Situação de Titularidade – Sociedade para o Bem Estar da Família – Sobef); Verônica Furtado Monteiro (Conselheira Titular – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – 3ª região); Judite Freitas Mesquita (Conselheira Suplente - Usuária do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Camará do Município de Aquiraz/CE); José Francisco Ramos da Silva (Conselheiro Suplente em Situação de Titularidade - Usuário do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Juazeiro do Norte/CE); Ana Cristina Gomes Dias (Conselheira Titular - Usuária do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Bairro João XXIII do Município de Fortaleza/CE); Maria de Fátima Oliveira Silva (Conselheira Suplente - Usuária do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Bairro Bom Jardim do Município de Fortaleza/CE). **Registrrou as ausências com justificativas dos(as) Conselheiros(as) de:** Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha (Conselheiras Titular – Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag); Francisca Eugenia Nogueira de Souza e Sandra Maria Soares de Oliveira (Conselheiras Titular e Suplente – Secretaria de Educação – Seduc); Juliana Hilário Maranhão (Conselheira Titular – Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará – Sasec); Daniel Lima dos Santos (Conselheiro Suplente – Associação dos Servidores da Secretarias do Trabalho e Desenvolvimento Social – Asstds); Erivânia Bernardino Cruz – Conselheira Titular – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Secção Ceará). **Registrrou as Ausências sem justificativas:** Márcia Maria Soares Gurgel (Conselheira Suplente – Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag); Talyta Alves Chaves Lima e Juliana Alencar Moreira Borges (Conselheiras Titular e Suplente – Secretaria da Saúde – SESA); Rute Almeida Teobaldo Mourão (Conselheira Titular – Secretaria da Fazenda – Sefaz); Andréa Maria Silva Oliveira (Conselheira Suplente - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece); Krylicia da Silva Laurentino (Conselheira Titular – Secretaria das Cidades); Regina Estela Benevides Lima (Conselheira Titular – Casa Civil); Vilani Vladiá Mota Freitas (Conselheira Titular – Serviço Social do Comércio – SESC); Jorge Luiz Pereira e Silva (Conselheiro Suplente – Conselho Regional de Psicologia – CRP – 11ª Região); José Albuquerque Costa (Conselheiro Suplente – Conselho Regional de Administração do Ceará – C.R.A/CE) Juliana Araújo Lima da Silva (Conselheira Titular – Usuária

58 do Centro de Referência de Assistência Social – CRA do Município de Maracanaú. A **Presidente do**
59 **Ceas-CE, Célia Melo**, cumprimentou a todos(as), deu boas-vindas as técnicas do Programa Criança
60 Feliz Silvana de Matos Brito Simões e Shirley Castro Alves; Assessora do Secretário-Executivo da
61 Proteção Social - Cynthia Studart Albuquerque; Técnicas da Coordenadoria da Proteção Social
62 Especial – Maria Heurenice Mourão e Hilbse Rocha; Coordenadoria da Gestão do SUAS - Alice
63 Barbosa; Coordenadoria da Proteção Básica – Silvana Márcia Crispim; Karoliny Moreira Bezerra ;
64 Conselho Municipal de Assistência Social – Marta Alves de Souza(Presidente), Marcele Barros,
65 Sandra Nascimento; Francisco Ataguinan Menezes – Presidente do Conselho Municipal de
66 Assistência Social de Itapipoca, Ramon Cardoso (Representante das pessoas em situação de rua) e
67 desejou o melhor para o dia, colocando em seguida a pauta para apreciação dos presentes com os
68 seguintes pontos: **01. Abertura. 02.Reunião Ampliada das Comissões Temáticas de Controle e**
69 **Financiamento; Acompanhamento as Condicionalidades do Programa Bolsa Família e de**
70 **Gestão do Cadastro Único; Acompanhamento as Conselhos Municipais de Assistência Social.**
71 **Políticas e Programa; Recursos Humanos e Capacitação; Normas e Articulação. 03. Aprovação**
72 **da Ata da 319ª Reunião Ordinária do Ceas-CE realizada no dia 04 de novembro de 2024.**
73 **04.Deliberar sobre** o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro dos
74 Serviços/Programas do Governo Federal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade,
75 do IGDPBF e do IGD do Sistema Único de Assistência Social – Suas, Programa Primeira Infância no
76 Suas – Criança Feliz da gestão estadual - exercício 2023. **05. Deliberar sobre** Cofinanciamento
77 estadual para os 09(nove) Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a
78 População em Situação de Rua – Centros POP. **06. Deliberar sobre** a Transformação do Polo de
79 Convivência Social em Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Distrito de
80 Minerolândia – Município de Pedra Branca/CE.**07.Deliberar sobre** o Programa Ceará Acolhe. 08.
81 **Deliberar sobre** o Caderno de Orientações: Instrumentais de Referência para o Exercício do Controle
82 Social executado pelos Conselhos Municipais de Assistência Social. **09.Apresentação para**
83 **conhecimento do CENSO SUAS – Ceas-CE – exercício 2024. 10. Apresentação para**
84 **conhecimento da Planilha do Quantitativo de Trabalhadores das Equipes das Secretarias**
85 **Executivas dos Conselhos Municipais no Estado do Ceará. 11. Elaboração da Programação da**
86 **última reunião ordinária do Ceas-CE no ano de 2024.12. Informes da Presidência, dos(as)**
87 **Conselheiros(as) e Secretaria-Executiva do Ceas-CE. 13. Encerramento/almoço.** Disse que no
88 primeiro momento seria realizado as reuniões ampliadas das Comissões Temáticas, lembrando que as
89 Comissões Temáticas não tem poder deliberativo, sugeriu a aprovação pelo plenário. E que se tem
90 temas muito importantes para ver aqui. E solicitou o apoio de todos(as), vamos nos reforçar para
91 cumprir a pauta. Em seguida, falou que iniciaria pela Comissão Temática de Políticas e Programas e
92 que a próxima seria a Comissão Temática de Controle e Financiamento. Assim, dentro do tempo da
93 Comissão Temática de Políticas e Programas convidou a assessora do Secretário-Executivo da
94 Proteção Social da SPS Cyntia Studart para apresentar. A assessora Cyntia Studart cumprimentou a
95 todos(as) e falou que seria breve, iniciando a apresentação do Programa Ceará Acolhe e falou que
96 deixaria os slides da apresentação. A **Secretária-Executiva do Ceas-CE, Tereza Serra**, pediu a
97 assessora que antes dela começar gostaria de informar aos presentes que na Reunião da Presidência
98 Ampliada, e foi solicitado a inclusão de pauta do Cofinanciamento Estadual para os 09(nove) Centros
99 de Referência Especializados de Assistência Social para a População em Situação de Rua – Centros
100 POP, Transformação do Polo de Convivência Social em Centro de Referência de Assistência Social –
101 CRAS, no Distrito de Minerolândia – Município de Pedra Branca/CE e do Programa Ceará Acolhe e
102 foi aceito pelos presentes a reunião. A assessora Cynthia Studart falou que o Ceará Acolhe é um
103 Programa de Proteção que está vinculado ao Programa Nordeste Acolhe. Para garantir a assistência
104 às crianças e adolescentes em situação de orfandade que são vítimas da Covid 19. Disse ainda que o
105 Programa foi instituído pela Lei Estadual de nº 19.062, de 30/10/2024. Reunindo ações destinadas a
106 assegurar proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em face da
107 pandemia da Covid-19. § 1º O Programa Ceará Acolhe priorizará crianças e adolescentes em situação
108 de vulnerabilidade e de risco pessoal e social. § 2º Serão consideradas em situação de
109 vulnerabilidade e risco pessoal e social, para os fins deste artigo, crianças e adolescentes que se
110 enquadrem nos critérios e nas condições definidos em decreto do Poder Executivo. Constituem
111 diretrizes e objetivos específicos do Programa Ceará Acolhe I - proteção social continuada da criança
112 e do adolescente em situação de orfandade em decorrência da Covid-19; II - aprimoramento da
113 capacidade de comunicação e acuidade dos cadastros públicos com vistas ao registro do assento de
114 óbito nos casos em que o(a) falecido(a) deixa filhos(as) menores de idade, evitando-se a não

115 identificação dos sujeitos e a perda de direitos; III - articulação e diálogo institucional com os órgãos e
116 as entidades que compõem o Sistema Único de Assistência Social - Suas, o Sistema de Garantia dos
117 Direitos da Criança e do Adolescente - SGCDA e demais órgãos, para identificação e inserção da
118 criança e do adolescente em situação de orfandade nos serviços e benefícios socioassistenciais; IV -
119 redução dos impactos do trauma da morte e dos demais efeitos sociais e econômicos dele
120 decorrentes, mediante a inclusão da criança e do adolescente em situação de orfandade, de forma
121 prioritária, na rede de proteção social das diversas políticas públicas; V - atuação multidisciplinar e
122 intersetorial, mediante articulação das ações governamentais voltadas à proteção da criança e do
123 adolescente, sobretudo as de saúde, educação e trabalho; VI - desburocratização das ações com
124 vistas à ampliação e facilitação do acesso das crianças e dos adolescentes em situação de orfandade
125 à política de assistência social; VII - atuação articulada com vistas à garantia de desenvolvimento
126 saudável, com acompanhamento familiar e ou institucional. § 1º Incluem-se nas estratégias para
127 mitigação dos impactos decorrentes da morte, de que trata o inciso IV do caput, deste artigo: I - no
128 campo da saúde mental, por meio da articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), a
129 necessidade de acompanhamento psicossocial prioritário às crianças e aos adolescentes órfãos e às
130 famílias substitutas; II - no campo relacional, a oferta de acompanhamento pelas equipes
131 multiprofissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras e/ou Centros de Referência
132 Especializado de Assistência Social - Creas, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares,
133 sociais e comunitários. § 2º A inserção do adolescente no ambiente de trabalho de que trata o inciso V
134 do caput deste artigo, dar-se-á em programas de aprendizagem profissional, nos termos da Lei
135 Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, ou de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788,
136 de 25 de setembro de 2008, com o objetivo de promover a qualificação e inserção profissional, o
137 trabalho decente e a prevenção ao trabalho infantil. § 3º O acesso da criança e do adolescente à
138 escola deverá ser priorizado, com a inserção imediata de adolescentes a partir dos 15 (quinze) anos
139 na escola estadual e com estímulo à inserção daqueles que não foram alfabetizados por meio da
140 Educação de Jovens e Adultos – EJA. Explicando os objetivos do Programa, disse que prevê
141 redução dos impactos, atuação articulada, acompanhamento pelas equipes multiprofissionais dos
142 CRAS e CREAS. E que por intermédio da SPS será concedido benefício financeiro de prestação
143 continuada, a ser pago mensalmente, às crianças e adolescentes de até 18 anos de idade incompleto,
144 em situação de orfandade. E que a perda desse benefício na comprovação de fraude, falta de
145 condições de enquadramento nos critérios. No caso de atingimento da maioridade, ou situação
146 pertinente, serão disciplinados em regulamento. Falou ainda sobre as ações e critérios que serão
147 regulamentados por meio de Decreto. E que a SPS vai promover as ações do Programa Ceará
148 Acolhe. E que os CRAS serão responsáveis pelo acompanhamento. Quanto aos critérios disse que
149 serão regulamentados por meio de Decreto. E que o valor do benefício será de R\$500,00
150 (quinhentos). E que somente receberá o órfão de pai e mãe ou de família monoparental. E como
151 requisitos e documentos necessários para se cadastrar e conseguir o benefício. Disse que
152 atualmente, o recorte de renda é de R\$218,00 (duzentos e dezoito reais). E que tem que está inscrito
153 no Cadastro Único. Informou que foi realizada uma pesquisa para fazer a busca ativa, e que a SPS
154 enviou uma listagem para todos os CRAS para conferir. Desde o ano passado foi enviado sucessivas
155 solicitações de retorno aos municípios. E que foi enviado ofício para todos(as) os(as) Secretários(as)
156 solicitando os dados, mas que somente 41 (quarenta e um) retornou. A **Presidente do Ceas-CE,**
157 **Célia Melo,** falou que é importante que os(as) Conselheiros(as) anotem as dúvidas para falar somente
158 após a apresentação, quando for aberto para debate. E que após a apresentação, dará as
159 orientações. A assessora Cynthia Studart continuou a apresentação do Programa Ceará Acolhe,
160 dizendo que foi constatado prováveis crianças e adolescentes órfãos da Covid 19. A técnica Silvana
161 Crispim falou que tem que ter documentação comprobatória. E que somente é dado legitimidade
162 quando há comprovação. A assessora Cynthia Studart falou que foram analisados as informações
163 fornecidas pela Saúde de 30(trinta) municípios, sendo que 8(oito) situações estavam duplicadas e
164 6(seis) já tinham analisados nas duas etapas anteriores...No final, 21(vinte e uma) situações possuem
165 o maior número de requisitos, mas que o levantamento não foi conclusivo, e exige refinamento. E que
166 sugerido o parecer técnico de quem visitou. “Esse processo não acabou”. O Programa está sendo
167 lançado e as pessoas já estão procurando. Informou que tem um link que está no site da SPS. E que
168 os municípios que ainda não retornaram podem dar retorno através desse link. E que a SPS vai fazer
169 uma Nota Técnica para os municípios se instruírem. Nesse momento agradeceu o espaço que foi
170 dado pelo Ceas-CE e, encerrou a apresentação. A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo,** falou que é
171 muito importante a SPS trazer esse Programa e cumprir as normativas. A Lei saiu e o Governador tem

172 autonomia. Foi feito o Comitê Técnico que assessora a Câmara Temática. Conseguiram instituir o
173 Comitê de Assistência Social. E fizeram o pacto social pelo Nordeste. Agradeceu a SPS por valorizar
174 esta instância e reconhecer que é o Ceas-CE, que delibera esse Programa. Disse ainda que o
175 Governador instituiu um Programa Intersectorial. E que a intervenção SPS é somente sobre a
176 Assistência Social. Agora, compete ao Conselho definir os critérios desse Programa. Esse é o
177 momento para definir”. Disse ainda que elaborou uma minuta para a deliberação por fim, abriu espaço
178 para a discussão e para a Comissão Temática de Políticas e Programas dar o parecer, pedindo a
179 Secretária-Executiva para anotar a ordem de inscrição para das falas. A **Conselheira Rozelha**
180 **Pontes** falou que é muito bom ver a realização da Lei. É gratificante ver que o Governo instituiu a lei.
181 Em seguida, perguntou se são retroativos os benefícios? A assessora Cynthia Studart falou que não.
182 E que somente no ano de dois mil e vinte cinco, passará a vigorar e receber os benefícios. A
183 **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, falou que será a partir do que a Lei permite. A **Conselheira**
184 **Vilenilza Calado** indagou: como será feito a fiscalização? Com relação às famílias de adoção, terá a
185 fiscalização? A gente não sabe os interesses da família que adotou. A **Conselheira Fátima Oliveira**
186 falou que foi contemplada com a fala da Conselheira Vilenilza mas que todos(as) sabem que a
187 questão de comprovação em alguns municípios é muito complicado e perguntou como chegar aos
188 pequenos Distritos? O **Conselheiro José Francisco Ramos** perguntou: quem tem quatro crianças,
189 todos serão contemplados? Foi feito levantamento nos abrigos? Tem algum documento oficial que
190 comprove? A assessora Cynthia Studart falou que o objetivo desse Programa é garantir a Proteção
191 Social. Alguns estão acolhidos por uma família acolhedora e precisa ser regularizado, legalizado, junto
192 ao judiciário a guarda que é um dos documentos necessários. É necessário a situação de
193 regularidade da família que acolhe. O benefício é por órfão. Se forem 03 (três) órfãos, o benefício será
194 de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Em relação à fiscalização, estão propondo no Decreto
195 02(duas) instâncias. E que não foi feito levantamento nos abrigos e essa é uma tarefa da SPS. As
196 denúncias serão enviadas às Comissões e o acompanhamento será realizado pelas equipes técnicas
197 dos CRAS, envolvendo também as equipes da saúde e da educação. Uma vez identificando possíveis
198 erros na gestão desse benefício, há as instâncias onde pode ser feito as denúncias. Quem fiscaliza é
199 o Conselho. A técnica Silvana Crispim falou que no caso da criança institucionalizada o Estado ou o
200 município está arcando com suas despesas mensalmente. Nesse caso, será aberto uma poupança e
201 a criança ou o adolescente, receberá somente quando estiver na maioridade. Quando a mãe tem a
202 guarda oficial da criança a preocupação é que o recurso seja da criança. A criança é acompanhada
203 pelos CRAS. A assessora Cynthia Studart falou que no caso de denúncias será notificado nas
204 instâncias. A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, falou que todas as perguntas são muito
205 importantes. A fiscalização tem muitos níveis e o Programa é produto de uma Lei. E que o Conselho é
206 para fiscalizar, e passar o que sai dessas instâncias para o Ministério Público, que penaliza e pode até
207 levar para a cadeia. “Vamos realizar o controle social que é competência do Ceas-CE. Os CRAS
208 acompanha. Agora, compete à assistência dar acesso a todas as outras políticas públicas. E que as
209 atribuições começam na Constituição Federal/1988. E que é função do Ceas-CE assessorar os
210 Conselhos Municipais no cumprimento das normativas do SUAS. “O Ceas-CE é guardião da política
211 de Assistência Social”. Nesse momento Ramon Cardoso, falou que é muito importante esse
212 Programa, quanto a questão da fiscalização e vai precisar ver a logística.”Encontramos pessoas em
213 estado de vulnerabilidade num prédio insalubre. A preocupação que coloco é a população de rua, pois
214 se encontram em maior vulnerabilidade social. Tive uma trajetória nas ruas e encontramos pessoas
215 completamente entregues à sorte. Nunca apareceu o Conselho Tutelar. Infelizmente, essa é a
216 verdade. Precisamos pensar num trabalho intersectorial. Temos apenas 02(dois) Centros POP que não
217 abraçam. Essa é uma política que precisa ser fortalecida. Só sabe o que é a rua quem já passou pela
218 rua” Por fim parabenizou o programa e desejou que alcancem a todos(as). A **Conselheira Verônica**
219 **Furtado** parabenizou dizendo que o programa que é uma demanda já existente há muito tempo.
220 Sobre os possíveis e improváveis órfãos, perguntou como será feita essa identificação? Lembrou que
221 na época do Covid 19 muita gente morreu sem constar no atestado de óbito que foi com Covid. Por
222 fim disse que é necessário ver isso para elaborar os critérios e garantir o acesso à quem precisa. A
223 **Conselheira Ana Cristina Gomes** falou que “tem conhecimento de causa nas ruas. Nunca o
224 Conselho Tutelar apareceu. Houve um abandono. Na minha condição, de pessoa com deficiência, eu
225 não tinha como ir atrás de escola e mais nada. Se não fosse a Instituição, nem sei como seria”. Em
226 seguida perguntou como será esse acompanhamento? “O Conselho Tutelar não funciona. Como será
227 isso? Eu e meu filho fomos institucionalizados e abandonados. Se aconteceu comigo, aconteceu com
228 milhares. Quero deixar isso registrado porque tenho conhecimento de causa”. A assessora Cynthia

229 Studart falou que primeiro, a reflexão é sobre o recurso financeiro. Existem muitas contradições.
230 Existem muitos órgãos de controle. E que é preciso pensar no Programa. Se precisa ter cuidado na
231 gestão dos recursos e se precisa de estratégias. Disse que a SPS identificou dados oficiais das
232 pessoas que faleceram pelo atestado de óbito. E que alguns não foram oficialmente nos atestados
233 com Covid. E que foi a partir desses dados da saúde, da vigilância epidemiológica, que foi
234 pesquisado. E que é necessário comprovar que a pessoa faleceu de Covid, e isso só é comprovado
235 com o atestado de óbito e que infelizmente essa é a única forma. Os dados comprovam. E que o
236 SUAS estabelece as competências dos entes Federados. E que a operacionalização de fato acontece
237 no município e que não há como o Estado definir os dados. A responsabilidade de identificar, fazer a
238 busca ativa e orientar, é dos municípios. E que o município tem que dar o suporte às famílias. Ramon
239 Cardoso pediu a palavra e disse “que devemos rezar para que em dois mil e vinte cinco a política
240 favoreça as pessoas que estão em estado de vulnerabilidade”. O **Conselheiro Fernando Prado**
241 disse que esse Programa chegou tarde e que nem todos(as) serão favorecidos(as). E que ficou triste
242 com a resposta dos CRAS, pois sabe que a população necessita de assistência social. Ficou triste
243 também pelas pessoas que não tiveram o atestado de óbito comprovando a Covid, e não podem obter
244 o benefício, mas fico feliz com esse Programa que está sendo aprovado. A técnica Silvana Crispim,
245 falou que foi recebido o relatório da saúde no período da covid. “Já temos a origem”. Além disso, foi
246 encaminhado ofício aos 184 municípios. Estava no período sem as vacinas, onde a população estava
247 descoberta. E que trabalharam com recurso financeiro. E que como esse Programa que vai até a
248 maioria é necessário reforçar o olhar sobre a vulnerabilidade. A **Conselheira Fátima Oliveira**
249 perguntou: se a Comissão pode ter acesso aos ofícios? A assessora Cynthia Studart respondeu que
250 sim. Pode inclusive enviar relatórios do Ministério Público que está acompanhando diretamente isso.
251 O **Conselheiro Fernando Prado**, falou que a Comissão solicita que seja enviado às Comissões
252 Temáticas. A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, falou que o Ceas-CE vai deliberar sobre os
253 critérios. Mas primeiro tem que ter a Resolução do Ceas-CE para depois sair o Decreto. E que
254 todos(as) terão acesso aos documentos. E que o Estado está respeitando o procedimento. Agora
255 precisamos definir o parecer. Indagou: qual seria o parecer dos(as) Conselheiros(as)? É favorável?
256 Em regime de votação todos(as) Conselheiros(as) deram o parecer favorável a aprovação da
257 instalação do Programa Ceará Acolhe. **RESOLUÇÃO nº 165/2024 Ceas-CE** que institui o Programa
258 Ceará Acolhe no âmbito da política de assistência social, para assegurar proteção social às crianças
259 e aos adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia da Covid-19. **RESOLVE: Art. 1º** -
260 Instituir o Programa Ceará Acolhe no âmbito da política de assistência social no estado do Ceará de
261 acordo com a Lei nº 19.062, de 30 de outubro de 2024. **Art. 2º** - O Programa Ceará Acolhe é voltado a
262 promoção de ações de proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade, em
263 decorrência da pandemia da Covid-19, incluindo o benefício financeiro. **Parágrafo único:** O benefício
264 financeiro deverá ser pago mensalmente até o alcance da maioria civil, devendo ser reajustado
265 monetariamente anualmente, tendo por finalidade contribuir para a garantia do direito à vida e à
266 saúde, bem como para o acesso à alimentação, educação e lazer. **Art. 3º** - Constituem-se público do
267 Programa Ceará Acolhe crianças e adolescentes em situação de orfandade, nas seguintes situações
268 de vulnerabilidade e de risco pessoal e social: I. Orfandade bilateral em que ambos os pais,
269 biológicos ou por adoção, faleceram, sendo, pelo menos um deles, em razão da Covid-19; e II.
270 Orfandade em famílias monoparentais em que a família é formada por somente um dos pais, biológico
271 ou por adoção, e este faleceu em razão da Covid-19. **Art. 4º** - Constituem diretrizes e objetivos
272 específicos do Programa Ceará Acolhe: I – proteção social continuada da criança e do adolescente
273 em situação de orfandade em decorrência da Covid-19; II – aprimoramento da capacidade de
274 comunicação e acuidade dos cadastros públicos com vistas ao registro do assento de óbito nos casos
275 em que o(a) falecido(a) deixa filhos(as) menores de idade, evitando-se a não identificação dos sujeitos
276 e a perda de direitos; III – articulação e diálogo institucional com os órgãos e as entidades que
277 compõem o Sistema Único de Assistência Social – Suas, o Sistema de Garantia dos Direitos da
278 Criança e do Adolescente – SGDCA e demais órgãos, para identificação e inserção da criança e do
279 adolescente em situação de orfandade nos serviços e benefícios socioassistenciais; IV – redução dos
280 impactos do trauma da morte e dos demais efeitos sociais e econômicos dele decorrentes, mediante a
281 inclusão da criança e do adolescente em situação de orfandade, de forma prioritária, na rede de
282 proteção social das diversas políticas públicas; V – atuação multidisciplinar e intersetorial, mediante
283 articulação das ações governamentais voltadas à proteção da criança e do adolescente, sobretudo as
284 de saúde, educação e trabalho; VI – desburocratização das ações com vistas à ampliação e facilitação
285 do acesso das crianças e dos adolescentes em situação de orfandade à política de assistência social;

286 e VII – atuação articulada com vistas à garantia de desenvolvimento saudável, com acompanhamento
287 familiar e ou institucional. **Art. 5º.** Constituem-se critérios de inclusão de crianças e adolescentes no
288 benefício financeiro: I - ser criança ou adolescente, em situação de orfandade bilateral ou de
289 orfandade em família monoparental, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e
290 social, conforme estabelecido na Lei nº. 19.062, de 30 de outubro de 2024; II - ter domicílio fixado, há
291 pelo menos 1 (um) ano antes da orfandade completa, no território do Estado do Ceará; III - estar em
292 situação de extrema vulnerabilidade social, assim consideradas as que possuam renda familiar no
293 valor do recorte de renda para acesso e permanência no Programa Bolsa Família; IV - ser cadastrado
294 no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais; V - não ser beneficiário de pensão por morte,
295 em regime previdenciário que assegure valor integral em relação aos rendimentos do segurado. **§ 1º** A
296 concessão do benefício vincula-se à manutenção da atualização das informações constantes do
297 CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022. **§ 2º** Caso a criança ou
298 o adolescente em situação de orfandade, em razão da Covid-19, não esteja cadastrado no CadÚnico
299 e se encontre no perfil do Programa Ceará Acolhe, deverá ser cadastrado posteriormente para
300 recebimento do benefício. **§ 3º** Poderão ser beneficiários às crianças e adolescentes que estejam sob
301 cuidado de família substituta, extensa ou acolhedora, quanto as que estejam em acolhimento
302 institucional, desde que satisfaçam, em todo caso, as condições exigidas por este Decreto. **§ 4º** No
303 caso de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, faz-se necessário estar cadastrado no
304 CadÚnico como Responsável Legal o administrador do Acolhimento Institucional. **§ 5º** Nos casos de
305 Acolhimento Institucional, o valor do benefício deve ser recolhido e mantido em conta bancária em
306 instituição financeira oficial, na modalidade remunerada, cujos valores serão disponibilizados ao
307 beneficiário quando do atingimento da maioridade civil ou situação excepcional definida em
308 regulamento, observado o art. 92, § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **§ 6º** No caso de
309 crianças e adolescentes acolhidos em família substituta, extensa ou acolhedora, que recebam
310 benefício financeiro para referida finalidade, esse valor não será contabilizado para o cálculo da renda
311 de acesso e permanência ao programa. **§ 7º** Quando a criança ou adolescente oriundo de
312 acolhimento institucional passar à guarda de família substituta, extensa ou adoção, os valores já
313 recolhidos em conta permanecerão bloqueados, nos termos do § 5º deste artigo. **§ 8º** O adolescente,
314 enquanto mantido em privação de liberdade, por cumprimento de medida socioeducativa em regime
315 fechado, terá o benefício suspenso, sendo restabelecido após o cumprimento da medida. **§ 9º** A
316 Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS deverá comunicar
317 mensalmente à Secretaria da Proteção Social - SPS a movimentação dos egressos do sistema
318 socioeducativo do regime fechado, bem como do cumprimento da medida. **Art. 6º** - Compete a política
319 da assistência social no Sistema Único de Assistência Social – SUAS: I. Realizar a busca ativa para
320 identificar crianças e adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia da Covid-19; II.
321 Desenvolver as ações e encaminhamentos necessários a inclusão de crianças e adolescentes no
322 Programa Ceará acolhe; III. Realizar o estudo social das crianças e adolescentes e suas famílias; IV.
323 Elaborar Plano de atendimento/acompanhamento individual e familiar; V. Incluir a criança e o adolescente
324 nos serviços, programas e/benefícios conforme as necessidades identificadas pela equipe de referência;
325 VI. Realizar o atendimento e acompanhamento de criança e o adolescente e famílias de acordo com as
326 especificidades da assistência social; VII. Conceder o benefício financeiro como segurança de renda para
327 a criança ou adolescente em situação de orfandade decorrente da pandemia da Covid-19, até completar
328 a maioridade, ou seja, até os 18 anos, acolhido por uma família substituta (preferencialmente a família
329 extensa) sob guarda, tutela ou adoção, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente
330 (ECA) ou em família acolhedora (quando aplicada medida protetiva) ou, ainda, em acolhimento
331 institucional, também com aplicação de medida protetiva, esgotadas todas as alternativas anteriormente
332 citadas; VIII. Providenciar a referência e contra e/ou contrarreferência familiar; IX. Realizar os devidos
333 encaminhamentos para as demais políticas públicas de acordo com as necessidades; X. Garantir as
334 seguranças socioassistenciais de renda; convívio ou vivência familiar, comunitária e social; apoio e
335 auxílio; acolhida; e autonomia; XI. Realizar a vigilância socioassistencial, sistematizando e produzindo
336 informações e conhecimentos, preservando as informações sigilosas que o caso requer, visando a
337 eficiência, eficácia e efetividade da proteção social no SUAS junto as crianças adolescentes e famílias; XII.
338 Realizar o controle social zelando pela qualidade do atendimento e proteção integral às crianças e
339 adolescentes; e XIII. Executar outras ações, que o caso requer, em consonância as atribuições
340 estabelecidas nas normativas do Sistema Único da Assistência Social – Suas. **Art. 7º** - Compete ao
341 órgão gestor estadual da política de assistência social: I. promover ações visando a identificação e a
342 inserção da criança e do adolescente em situação de orfandade nos serviços e benefícios

343 socioassistenciais; II. instituir benefício financeiro continuado como instrumento de segurança de
344 renda, acolhimento e amparo às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade bilateral e/ou
345 de famílias monoparentais; III. elaborar e aprovar fluxos e protocolos integrados entre as políticas
346 públicas setoriais, de âmbito estadual e municipal, para garantir proteção integral à criança e ao
347 adolescente, tendo em vista o seu desenvolvimento saudável, com acompanhamento familiar (família
348 substituta) e ou institucional (quando ocorrer acolhimento institucional); IV. pactuar junto à rede de
349 saúde dos municípios fluxos e cronograma de visitas, por meio da Atenção Primária à Saúde - APS,
350 para acompanhar a vacinação e o desenvolvimento da criança e/ou adolescente; V. orientar os
351 municípios para a realização de busca ativa, nas áreas mais vulneráveis, de casos de orfandade
352 ocasionados pela pandemia não mapeados pelos sistemas de saúde e/ou de assistência social; VI.
353 Realizar apoio técnico e assessoramento sistemático aos gestores, trabalhadores e conselheiros da
354 política de assistência social de âmbito municipal no desenvolvimento das ações socioassistenciais;
355 VII. criar campanhas de incentivo ao registro de nascimento, caso não tenha sido feito antes do óbito
356 dos genitores; e VIII. fortalecer as ações de adoção e acolhimento com acompanhamento familiar
357 (família substituta) e ou institucional (quando ocorrer acolhimento institucional). **Art. 8º.** Compete ao
358 CEAS no desenvolvimento do Programa Ceará Acolhe no estado do Ceará: I. Realizar o controle
359 social, acompanhando e fiscalizando a execução do Programa Ceará acolhe em seu âmbito zelando
360 pela qualidade do atendimento e proteção integral às crianças e adolescentes; II. Articular os
361 conselhos de políticas públicas e de garantia de direitos para assegurar a proteção integral da
362 criança e do adolescente; e III. Assessorar os CMAS no acompanhamento e fiscalização das ações
363 voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes na rede socioassistencial em âmbito
364 municipal. **Art. 9º** Compete aos Conselhos Municipais de Assistência Social: I - Realizar o controle
365 social, acompanhando e fiscalizando a execução do Programa Ceará Acolhe em âmbito local; II -
366 Apreciar, aprovar e deliberar os requerimentos para concessão dos benefícios que serão
367 apresentados ao Programa; III - Receber e averiguar possíveis denúncias relativas ao Programa Ceará
368 Acolhe em nível municipal; IV - Interagir com o Ceas sempre que necessário inclusive, com as
369 informações do desenvolvimento do Programa no município; e V - Articular com os conselhos de políticas
370 públicas e de garantia de direitos em âmbito local, para assegurar a proteção integral da criança e do
371 adolescente. **Art. 10** – Recomenda-se ao Órgão gestor estadual no desenvolvimento do Programa Ceará
372 Acolhe: I. Alocar os Recursos financeiros no Fundo Estadual de Assistência Social – Feas; II. Formação
373 de Comitê Intersetorial/Interinstitucional para acompanhamento e tomada de decisões; III. Formação de
374 comissão estadual para inscrição e inclusão de crianças e adolescente no Programa Ceará Acolhe; IV.
375 Pactuação deliberação dos fluxos, procedimentos das alterações das normativas do Programa Ceará
376 Acolhe, respectivamente, na CIB e nos Conselhos Estaduais da Assistência Social e dos Direitos da
377 Criança e do Adolescente; V. articulação e diálogo institucional permanente com os órgãos e entidades
378 que compõe o SUAS, Sistema de Garantia de Direitos e os demais órgãos auxiliares, para fins de
379 identificação e inserção da criança e do adolescente em situação de orfandade nos serviços e benefícios
380 socioassistenciais e das demais políticas públicas; VI. elaboração de Notas Técnicas que orientem os
381 municípios nas suas intervenções no sentido de garantir a proteção de crianças e adolescentes órfãos,
382 bem como orientações da secretaria estadual da saúde para as secretarias municipais de saúde sobre a
383 necessidade dos registros dos casos que foram a óbito nas unidades de saúde, o envio dos dados aos
384 órgãos públicos (saúde e assistência social) que possibilitem o conhecimento e a intervenção qualificada
385 da proteção social pública não-contributiva; e VII. planejamento e execução do processo de apoio técnico
386 e educação permanente para gestores, trabalhadores e conselheiros visando a qualificação das ofertas e
387 a proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos(as). **Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor
388 na data da sua publicação. Passando para o próximo ponto de pauta informou que tem chegado várias
389 denúncias ao Conselho informando que o órgão gestor é responsável pela assessoria técnica aos
390 municípios. E que nessa reunião o Conselho está aqui para tomar conhecimento do que já foi feito e
391 como está a situação. Informou que o órgão gestor tem autonomia para pedir plano de providência,
392 mas como houve várias denúncias a SPS, decidiu se dirigir primeiro ao Ceas-CE para ver como está a
393 situação. Disse que estava fazendo a introdução, mas que todos(as) tem o direito a fala, mas que seja
394 objetiva. A assessora Cynthia Studart falou que já foi feito a introdução e que a SPS encaminhou um
395 relatório da assistência social para o Ceas-CE, e que houve agravamento na execução da política
396 assistência social no último ano, e diante disso foram feitos relatórios para a tomada de providências.
397 Em seguida passou a apresentar o **RELATÓRIO SITUACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE**
398 **FORTALEZA 1. Introdução** Trata-se do Relatório Situacional da Rede Socioassistencial de Fortaleza,
399 resultante das visitas de monitoramento e acompanhamento realizadas pelas equipes técnicas da

400 Secretaria da Proteção Social, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social
401 (SUAS). O monitoramento e assessoramento aos equipamentos de proteção social básica e especial
402 realizado pelo Estado encontra respaldo na Resolução nº 08/2010 da Comissão Intergestores
403 Tripartite (CIT), que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento
404 da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como na Resolução nº
405 19/2024 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que trata dos fluxos, procedimentos e
406 responsabilidades para o acompanhamento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios
407 do SUAS, cofinanciados com recursos do Estado do Ceará. Nesse sentido, a partir do monitoramento
408 e acompanhamento realizado de modo contínuo e sistemático, identificou-se que os equipamentos
409 públicos da assistência social, geridos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, enfrentam inúmeras
410 dificuldades devido à inadequabilidade quanto à estrutura física, aos recursos humanos e à oferta de
411 serviços socioassistenciais. Além disso, a situação dos CRAS tem sido objeto de denúncias públicas
412 no parlamento municipal e na imprensa local, com vídeos e matérias jornalísticas que expõem a
413 extrema precarização e desmonte dos equipamentos públicos. Sabe-se que estes problemas afetam a
414 qualidade dos serviços prestados à população, limitando a eficácia do trabalho social desenvolvido
415 pela rede socioassistencial e impactando negativamente as famílias, sobretudo, as mais vulneráveis.
416 Compreendendo as competências do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) no que
417 concerne a fiscalização da execução da Política de Assistência Social e da qualidade dos serviços
418 prestados pela Rede de Assistência Social, bem como a formulação de sugestões para a proposta da
419 administração pública estadual, encaminhamos esse Relatório Situacional para que seja apreciado
420 pelo colegiado do CEAS e tomadas providências urgentes para superação das inconformidades
421 designadas no referido documento. **2. Rede de Proteção Social Básica de Fortaleza** O
422 monitoramento e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios dos 27 (vinte e
423 sete) Centros de Referência de Assistência Social do município de Fortaleza é realizado de forma
424 continuada, considerando os indicadores de desenvolvimento dos referidos equipamentos, quais
425 sejam, estrutura física, recursos humanos e serviços e benefícios, estabelecidos nas Metas de
426 Desenvolvimento do CRAS, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a
427 Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), a Norma Operacional Básica de Recursos
428 Humanos (NOB-RH), o Caderno de Orientações Técnicas dos CRAS, a Tipificação Nacional dos
429 Serviços Socioassistenciais, os Cadernos de Orientações Técnicas sobre o PAIF – volumes 1 e 2, as
430 Contribuições para o Aprimoramento do PAIF, os Fundamentos Ético-políticos e Rumos Teórico-
431 metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com as famílias na Política Nacional de Assistência
432 Social, o Caderno de Perguntas Frequentes que trata da gestão, planejamento e oferta do SCFV, a
433 Resolução nº 21/2013 da CIT e a Nota Técnica nº 27/2015 da DGSUAS/ SNAS/ MDS, sem
434 desconsiderar as metas de desenvolvimento pactuadas na Resolução nº 05/2010 da CIT. No
435 município de Fortaleza havia um **Plano** de Providências que foi pactuado na CIB, inclusive, com um
436 **Aditivo** no qual foram listadas algumas inadequabilidades identificadas nos CRAS. O referido Plano
437 foi elaborado e aprovado no ano de 2012, por meio da resolução do CMAS nº 016/2012 e pactuado
438 na CIB pela Resolução nº 05/2012. Em decorrência do não cumprimento integral, foi elaborado um
439 **Aditivo ao Plano**, sob a Resolução da CIB nº 12/2017, com a prorrogação de prazo para que o
440 município providenciasse superação das inadequabilidades. Ocorre que, não houve o cumprimento
441 total das providências registradas no Plano, de modo que todos os prazos solicitados foram expirados,
442 o que motivou a construção da Resolução nº 19/2024 da CIB, a partir da qual todos os planos não
443 superados e que teriam extrapolado a sua vigência sem a superação das dificuldades listadas, a
444 elaborar e implementar novos Planos, quando necessários, para que sejam de fato efetivados em
445 seara municipal, assegurando resultados positivos no fortalecimento da Política de Assistência Social.
446 Destaca-se que a ação do Estado não tem caráter punitivo, mas de acompanhamento, monitoramento
447 e de apoio técnico aos municípios. É compulsório ressaltar que o assessoramento se dá de forma
448 ininterrupta e todas as visitas técnicas são realizadas na presença tanto da equipe de referência do
449 CRAS, como de técnicos da Célula da Proteção Básica do município, que representam a gestão
450 municipal e recebem a informação no próprio momento do monitoramento, em relação às
451 inadequabilidades observadas e do que precisa ser feito para que haja a devida correção. Ao final das
452 visitas aos 27 equipamentos, também costumamos agendar um momento com a Gerente da Proteção
453 Básica para o repasse de tudo o que foi identificado. De modo que, ainda neste ano, no dia 25 de
454 junho, estivemos reunidos com a gerente da Proteção Básica de Fortaleza, Guilhermina Fernandes, a
455 coordenadora da Assistência Social, Renata Laranjeira, e o então secretário municipal da SDHDS,
456 Francisco José Pontes Ibiapina, para tratar da situação dos CRAS de Fortaleza. Na ocasião,

457 apresentamos o cenário desafiador em todos os equipamentos, considerando os indicadores e metas
458 de desenvolvimento e o não cumprimento do Plano de Providências anterior, quando informamos ao
459 município que novo Plano seria implementado. Todavia, logo sem seguida, teve início o período
460 eleitoral e, a seu término, a troca do gestor municipal da assistência social, fatos que não favoreceram
461 a elaboração e aplicação de novos Planos de Providências, o que também foi pauta de diálogos na
462 CIB. A definição das dimensões e dos indicadores de desenvolvimento dos CRAS leva em conta toda
463 a legislação mencionada acima, além de outros documentos que normatizam os serviços
464 socioassistenciais, bem como o porte do município. No caso de Fortaleza, uma metrópole, esse dado
465 é relevante para a determinação e organização da estrutura física a ser observada nos equipamentos,
466 a composição das equipes e a oferta dos serviços, especialmente, quanto ao quantitativo de ações e
467 metas de atendimento. Ainda quanto ao indicador recursos humanos, após inúmeras denúncias, o
468 Ministério Público do Estado do Ceará ajuizou ação civil pública com pedido de tutela antecipada
469 visando o cumprimento do chamamento dos profissionais, tanto de nível médio, como nível superior,
470 aprovados na última seleção pública realizada pela SDHDS, em abril do ano em curso. Objetiva-se a
471 recomposição das equipes de referência, que se encontram totalmente defasadas, haja vista que há
472 CRAS sem assistente social ou, em outros casos, com apenas um profissional de nível superior na
473 referência de todos os serviços da proteção básica. O referido pleito foi protocolado em 30 de outubro
474 de 2024. Em anexo, segue tabela com a situação de cada um dos equipamentos de forma mais
475 detalhada. Isto posto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se
476 fizerem necessários. **Karoliny Moreira Bezerra - CRESS/CE – nº 5919** Técnica de Monitoramento do
477 Núcleo de Ações Socioassistenciais – NASA /SPS **3. Rede de Proteção Social Especial de Média**
478 **Complexidade 3.1 Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) A**
479 Secretaria da Proteção Social-SPS realizou visita aos CREAS do município de Fortaleza, com vistas
480 na supervisão técnica, considerando o ID-CREAS (Estrutura Física, Recursos Humanos e Serviços),
481 sendo constatadas as situações elencadas abaixo: **I. CREAS CONJUNTO CEARÁ:** Prédio cedido,
482 compartilhado com Centro de Cidadania e Direitos Humanos (CCDH); Localizado em área central,
483 zona urbana; Placa de identificação seguindo o modelo padrão. No entanto, não está fixada por falta
484 de mão de obra; 02 Banheiros sem adaptação e em condições precárias para uso; Em virtude da
485 reforma no prédio, apenas 02 salas estão em funcionamento; sendo uma delas utilizada para
486 atendimento, e a outra, compartilhada com a coordenação e o administrativo; 08 computadores com
487 acesso à internet; Sem carro para atendimento das demandas (foram recolhidos todos os carros à
488 SDHDS); As visitas domiciliares estão suspensas devido à ausência dos carros; A equipe técnica
489 encontra-se reduzida devido ao término dos contratos da última seleção pública. Além do
490 coordenador, há apenas 02 Assistente Sociais, 02 Psicólogas e 01 Pedagoga - referenciando todos os
491 serviços ofertados (PAEFI, MSE e SEAS). Há ainda 02 apoios administrativos; impossibilitando,
492 assim, o acompanhamento e atendimento de qualidade aos usuários; Segundo os profissionais do
493 equipamento, não há previsão de chamada para novos profissionais da última seleção pública; Há
494 ausência do Advogado, e, quando há demanda, a SDHDS disponibiliza o profissional da gestão, para
495 participação nas audiências e atendimento a outras demandas; No presente momento, estão com 218
496 famílias em acompanhamentos e 86 em atendimentos; 70 adolescentes estão em acompanhamento
497 em L.A, e sem nenhum adolescente em cumprimento de PSC, devido à dificuldade de aceitação nas
498 entidades referenciadas à PSC; **II. CREAS RODOLFO TEÓFILO** Prédio próprio de uso exclusivo;
499 Localizado em área central, zona urbana; Placa de identificação seguindo o modelo padrão; Dos 06
500 banheiros existentes, somente 02 estão sendo utilizados pelos usuários e profissionais. Os outros 04
501 encontram-se em condições precárias para uso; Os computadores – cinco, no total - estão
502 funcionando de forma precária. Faltando estabilizadores e teclados, sendo essa ausência suprida por
503 empréstimos feitos pelos próprios profissionais; Não há veículo para atendimento das demandas
504 (foram recolhidos todos os carros à SDHDS), comprometendo, inclusive, a realização das visitas
505 domiciliares, que estão suspensas; A iluminação das salas de atendimento e da equipe técnica
506 encontra-se comprometida, com lâmpadas queimadas; A equipe técnica encontra-se reduzida devido
507 ao término dos contratos da última seleção pública. Além do coordenador, há apenas 01 Assistente
508 Social, 01 Pedagoga e 01 Orientador Social - referenciando todos os serviços ofertados (PAEFI, MSE
509 e SEAS). Há ainda 01 apoio administrativo; impossibilitando, assim, o acompanhamento e
510 atendimento de qualidade aos usuários; Segundo os profissionais do equipamento, não há previsão
511 de chamada para novos profissionais da última seleção pública; No presente momento, estão com
512 204 famílias em acompanhamento, de forma remota e presencial; Em relação às Medidas
513 Socioeducativas em Meio Aberto, há 41 adolescentes em cumprimento de MSE em L.A, e 01, em

514 PSC. III. **CREAS MONTE CASTELO** Prédio alugado de uso exclusivo; Localizado em área central,
515 zona urbana; Placa de identificação seguindo o modelo padrão; O equipamento possui 03 banheiros
516 sem acessibilidade; Apesar de ter computadores, não há condições de uso simultâneo desses
517 equipamentos, por conta da fragilidade de suporte da rede elétrica; Não há veículo para atendimento
518 das demandas (foram recolhidos todos os carros à SDHDS), comprometendo, inclusive, a realização
519 das visitas domiciliares, que estão suspensas; A equipe técnica encontra-se reduzida devido ao
520 término dos contratos da última seleção pública. Além do coordenador, há apenas 02 Assistentes
521 Sociais, 01 Psicólogo, 01 Advogado de 20 horas e 01 Orientadora Social - referenciando todos os
522 serviços ofertados (PAEFI, MSE e SEAS). Há ainda 02 apoios administrativos; impossibilitando ,
523 assim, o acompanhamento e atendimento de qualidade aos usuários; Segundo os profissionais do
524 equipamento, não há previsão de chamada para novas contratações da última seleção pública; No
525 presente momento, estão com 130 famílias em acompanhamento; Em relação às Medidas
526 Socioeducativas em Meio Aberto, há 57 adolescentes em cumprimento de MSE em L.A, e 03, em
527 PSC. IV. **CREAS MUCURIBE**. O equipamento está funcionando há 01 ano dentro do prédio da SER II,
528 ocupando 02 salas; Localizado em área central, zona urbana; Não há Placa de identificação. Mas
529 somente 02 cartazes com o nome indicativo CREAS, anexado na parede da sala de atendimento; Os
530 banheiros da Secretaria Regional são compartilhados pelos usuários e funcionários dos CREAS; Não
531 há veículo para atendimento das demandas (foram recolhidos todos os carros à SDHDS),
532 comprometendo, inclusive, a realização das visitas domiciliares, que estão suspensas; A equipe
533 técnica encontra-se reduzida devido ao término dos contratos da última seleção pública. Não há
534 coordenador. Há apenas 01 Assistente Social, 02 Psicólogas, 01 Advogada e 03 Orientador Social -
535 referenciando todos os serviços ofertados (PAEFI, MSE e SEAS), em sistema de rodízio. Há ainda 03
536 apoios administrativos; impossibilitando , assim, o acompanhamento e atendimento de qualidade aos
537 usuários; Os 02 porteiros do CREAS estão atuando como recepcionistas; Segundo os profissionais do
538 equipamento, não há previsão de chamada para novos profissionais da última seleção pública; No
539 presente momento, estão sem possibilidades de ofertar os serviços devidamente; Em relação às
540 Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, há 36 adolescentes em cumprimento. V. **CREAS**
541 **ALVORADA** Prédio próprio de uso exclusivo; Localizado em área central, zona urbana; Placa de
542 identificação seguindo o modelo padrão; O equipamento possui 04 banheiros, mas 01 encontra-se
543 interditado; Quase todas as salas e alguns banheiros do prédio estão sem iluminação; Não há veículo
544 para atendimento das demandas (foram recolhidos todos os carros à SDHDS), comprometendo,
545 inclusive, a realização das visitas domiciliares, que estão suspensas; Estão sem telefone institucional,
546 fazendo uso de um aparelho doado pela coordenadora que está sem chip (recolhido pela gestão); A
547 equipe técnica encontra-se reduzida devido ao término dos contratos da última seleção pública. Além
548 da coordenadora, há apenas 01 Assistente Social, 02 Psicólogos, 01 Advogado de 20 horas e 01
549 Orientador Social - referenciando todos os serviços ofertados (PAEFI, MSE e SEAS). Há ainda 04
550 apoios administrativos; impossibilitando , assim, o acompanhamento e atendimento de qualidade aos
551 usuários; Segundo os profissionais do equipamento, nenhum Serviço está sendo executado; VI.
552 **CREAS LUCIANO CAVALCANTE** Prédio próprio de uso exclusivo; Localizado em área central, zona
553 urbana; Placa de identificação seguindo o modelo padrão; O equipamento possui 04 banheiros,
554 funcionando de forma precária, sem descarga e sem iluminação; Não há veículo para atendimento
555 das demandas (foram recolhidos todos os carros à SDHDS), comprometendo, inclusive, a realização
556 das visitas domiciliares, que estão suspensas; A equipe técnica encontra-se reduzida devido ao
557 término dos contratos da última seleção pública. Além do coordenador, há apenas 02 Assistentes
558 Sociais, 02 Psicólogos, e 01 Orientador Social - referenciando todos os serviços ofertados (PAEFI,
559 MSE e SEAS). Há ainda 03 apoios administrativos; impossibilitando , assim, o acompanhamento e
560 atendimento de qualidade aos usuários; Segundo os profissionais do equipamento, o Serviço PAEFI e
561 de Medidas Socioeducativas estão sendo executados de forma precária. O SEAS não está sendo
562 ofertado. **3.2 Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua**
563 **(Centros Pops)** A Secretaria da Proteção Social-SPS realizou visita aos CENTROS POPs do
564 município de Fortaleza, com vistas na supervisão técnica , considerando o ID-CREAS (Estrutura
565 Física, Recursos Humanos e Serviços), sendo constatadas as situações elencadas abaixo: I.
566 **CENTRO POP - CENTRO** Prédio alugado e de uso exclusivo; Localizado em área central, zona
567 urbana; Placa de identificação seguindo o modelo padrão; Computadores com acesso à internet; Não
568 há veículo para atendimento das demandas (foram recolhidos todos os carros à SDHDS); A equipe
569 técnica encontra-se reduzida devido ao término dos contratos da última seleção pública. Além do
570 coordenador, há 02 Advogados (20 horas cada) , 02 Assistentes Sociais (ambas no período da

571 manhã) e 02 Psicólogos, com 40 horas cada (um é técnico de acompanhamento social, e o outro, da
572 Abordagem Social) . Há ainda 02 apoios administrativos. Destacamos que não há Orientadores
573 Sociais, e, por conta disso, o Serviço de Abordagem não está sendo executado; No presente
574 momento, há 140 famílias beneficiárias do Aluguel Social, sem possibilidade de acompanhamento
575 pela redução da equipe e ausência do veículo; Ausência de Material Pedagógico e de Expediente,
576 impossibilitando a realização de atividades/oficinas com os usuários; **II. CENTRO POP - BENFICA**
577 Prédio cedido e de uso exclusivo; Localizado em área central, zona urbana; Placa de identificação
578 seguindo o modelo padrão; Há 06 computadores com acesso à internet e 02 impressoras; Não há
579 veículo para atendimento das demandas (foram recolhidos todos os carros à SDHDS); A equipe
580 técnica encontra-se reduzida devido ao término dos contratos da última seleção pública. Além da
581 coordenadora, há 01 Advogada (20 horas), 02 Assistentes Sociais e 01 Psicólogo, Há ainda 04 apoios
582 administrativos, 05 Orientadores Sociais, 02 Porteiros e 04 Seguranças, 01 cozinheira, 02 auxiliares
583 de cozinha e 02 auxiliares de Serviços Gerais Diariamente, há de 100 a 110 atendimentos no
584 equipamento; Ausência de Material Pedagógico e de Expediente, impossibilitando a realização de
585 atividades/oficinas com os usuários; Ausência de pastas e armários para a guarda segura e sigilosa
586 dos prontuários, que se encontram expostos sobre uma mesa da sala do Apoio administrativo. Por fim
587 disse que a Política não funciona como deveria. E que já havia um Plano de Providência que foi
588 pactuado na CIB-CE e não foi superado. E que quando foi feito o monitoramento foi na época eleitoral
589 e por isso optaram adiar o trabalho técnico para não ser influenciado pela eleição. Mas que a situação
590 foi agravando. E que quase todos os CRAS apresentam condições inadequadas. Havendo
591 condenação de 12(doze) CRAS e atualmente 6(seis) estão funcionando fora da estrutura física. A
592 técnica da Coordenadoria da Proteção Social Básica da SPS Karoliny Bezerra pediu a palavra para
593 informar que um muro ruiu e levou uma pessoa foi ao óbito. Isso porque não há manutenção é isso
594 que pode acontecer. Disse que foi feito pedido ao Prefeito e não houve retorno e que no final do ano
595 passado, 12(doze) CRAS foram fechados e migraram para locais ainda mais inadequados. E que as
596 vinte sete equipes continuaram trabalhando sem condições. Por isso, pediram relatórios e cobraram
597 do município. “Não queremos uma fábrica de Plano de Providência. Defendo o trabalho que
598 acompanho. É necessário que haja uma cobrança continuada também. Os recursos precisam ser
599 usados para resolver o que não é novidade. Não é só o município de Fortaleza. Precisamos entender
600 que estrutura física inadequada, equipes incompletas e serviços fragilizados, é uma realidade não
601 apenas em Fortaleza”. A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, falou que houve uma manifestação do
602 Ceas-CE de modo geral, em todo o Estado do Ceará, pois entendemos que não é só em Fortaleza. É
603 uma situação generalizada. Uns piores que os outros. E que o Ceas-CE, é a instância para fazer o
604 controle social conforme já foi dito, e uma de suas atribuições é assessorar o Conselho Municipal. A
605 assessora Cynthia Studart falou que não ia citar todos os CRAS porque são vinte sete, quase todos
606 inadequados, informando que a própria comissão da OAB se manifestou. E que houve contenção de
607 gastos, a frota de carro foi reduzida, e quase nenhum equipamento tem carro, além da ausência de
608 outras boas condições para funcionar. Disse ainda que a situação é de extrema precariedade, sem
609 acessibilidade, equipe incompleta. É devido à ausência de condições, o serviço quando está sendo
610 ofertado é de forma precária. E a conclusão que se chega é que há fragilidade na execução
611 financeira na Secretaria e ainda tem R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões) em conta de Emenda
612 Parlamentar, que é para a manutenção e aquisição de bens. E que a Política de Assistência Social é
613 algo muito preocupante por isso que a SPS trouxe essa questão ao Ceas-CE para que seja discutido
614 e encaminhado providência. “É importante que seja identificado a situação agora para que haja
615 medidas para sanar os problemas na assistência social”. A técnica da Coordenadoria da Proteção
616 Social Básica Silvana Crispim, falou que é importante oficializar nessa gestão porque essa é uma
617 preocupação dessa gestão. A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, falou que todos(as) estão bem
618 conscientes da situação. “Aqui está sempre chegando denúncias. É preocupante o tempo, pois ainda
619 estamos no primeiro ponto de pauta. E que depois do almoço iniciaremos a deliberação. Compete ao
620 Estado solicitar Plano de Providência. A recomendação é que o município aprove o Plano de
621 Providência. Em seguida, o Estado delibera o Plano de Apoio aprovado pelo Ceas-CE. Em seguida
622 passou a palavra à Presidente do CMAS de Fortaleza. A Presidente do CMAS de Fortaleza, Marta
623 Alves, com a palavra falou que o Conselho já tem o conhecimento desse relatório. E que os
624 problemas já vinham anteriormente, mas piorou muito nesse último ano. “Existe uma angústia na
625 circunstância quando vamos cobrar uma devolutiva. As equipes estão vinculadas a políticos, e por
626 algum motivo essas pessoas são retiradas, deixando a vacância. Ficamos sem saber à quem
627 procurar. Me disseram que eu não mexesse nisso porque eu poderia ser morta. A assistência social

628 está quebrada. Pensam que não tem recursos? O recurso é de 17(dezessete) milhões. Só não
629 sabemos onde está. Estou numa situação que não sei o que fazer. Sou uma pessoa de solução. Peço
630 ajuda ao Ceas-CE para cobrar isso. Tem dinheiro sobrando, mas não tem execução. Não consigo
631 entender. Não sou ouvida. Estamos de mãos atadas. Se for para assinar o relatório eu assino”. A
632 **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, disse que a SPS sistematizou um relatório mas as denúncias
633 são imensas. E que o Ceas-CE tem o papel de assessorar. E que hoje os relatos confirmam o que já
634 conhecemos. Em seguida, perguntou: quem é favorável à recomendação da elaboração do Plano de
635 Providência e Plano de Apoio? Em processo de votação os(as) Conselheiros(as) presentes
636 concordaram por unanimidade. A Presidente falou que agora é apenas o parecer da Comissão
637 Temática de Políticas e Programas. E que no período da tarde faremos a discussão. O **Conselheiro**
638 **Fernando Prado**, falou que ficou em dúvida e perguntou: qual seria a orientação? O
639 assessoramento? Como é a operacionalização? A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, falou que o
640 Conselho tem a função junto ao CMAS de assessorar o cumprimento da execução da política de
641 assistência, mas que pode ser feito o assessoramento por meio de reuniões ou em visitas ao
642 Conselho Municipal. A Comissão Temática tem a autonomia de planejar o assessoramento e traz para
643 o plenário aprovar. A **Secretária Executiva do Ceas-CE, Tereza Serra**, falou que pode ser feito
644 cronograma junto ao Conselho municipal e visitar as unidades. A **Presidente do Ceas-CE, Célia**
645 **Melo**, falou, que está presente um representante de Itapipoca e pediu a Secretária-Executiva para
646 falar o resumo sobre a denúncia encaminhada ao Ceas-CE. A **Secretária Executiva do Ceas-CE,**
647 **Tereza Serra**, falou que a denúncia de Itapipoca veio do Conselho Regional de Serviço Social – Cress
648 – 3ª Região, de que em Itapipoca não tem uma unidade para requerer o benefício eventual 24horas.
649 Tendo uma pessoa morrido e teve que esperar até o outro dia para ser atendida sobre o auxílio-
650 funeral que deveria funcionar 24horas, mas que não tem no Município de Itapipoca. O Presidente do
651 CMAS de Itapipoca, Ataguinan, falou sobre a denúncia. Informou que “ não temos unidade dentro do
652 órgão gestor para acolher. Nos reunimos e fizemos visitas aos equipamentos. Itapipoca vem ofertando
653 o benefício eventual dentro das unidades numa escala, sem exceção de feriado e nem fim de semana.
654 Fui técnico de um CRAS em Baleia e várias vezes fui na visita in loco. Isso para nós é mais importante
655 do que o atendimento na unidade. Fizemos um relatório e que está aprovado através de Resolução.
656 Não estamos descumprindo a lei. Estou fazendo um resumo do relatório que ficará para a apreciação
657 no Ceas-CE. Todos os equipamentos estão trabalhando e fazendo o melhor pelo município. Essa é a
658 nossa justificativa. Fomos altamente cuidadosos”. A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, agradeceu
659 a justificativa afirmando que cada município encontra uma forma de atendimento conforme a sua
660 realidade. E que o importante é garantir o atendimento. Não pode estar aberto 24horas. Tem
661 município que faz isso junto à saúde. Está bem justificado essa questão. Oficializamos conforme
662 recebemos do CRESS. O Presidente do CMAS de Itapipoca, Ataguinan Menezes , falou que pretende
663 continuar com a dinâmica com a Coordenadoria dentro da Secretaria. A técnica da Coordenadoria da
664 Proteção Social Básica Silvana Crispim falou que o seu setor é responsável pelo cofinanciamento do
665 PAIF. E que foi chamada para conversar com o município e fazer uma colocação. Se o CRAS está
666 fechado, quem denunciou não tem a informação de como buscar o benefício. É importante saber
667 quem pode orientar sobre isso. Onde o usuário vai se portar? O bom é que podemos fortalecer isso
668 junto ao município. O Presidente do CMAS de Itapipoca, Ataguinan Menezes, falou que isso surgiu
669 somente para o CRESS. Em nenhum momento houve constrangimento dentro do município. Sabemos
670 o que está acontecendo dia a dia e que o usuário não é desinformado. A técnica da Coordenadoria da
671 Proteção Social Básica Silvana Crispim afirmou que o foi falado é da falta de informação. O
672 Presidente do CMAS de Itapipoca, Ataguinan Menezes disse que não houve o constrangimento da
673 não oferta. Isso deve ficar claro. A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, falou que a colocação da
674 técnica Silvana Crispim é importante, reafirmando que é necessário comunicar. Em seguida
675 perguntou como é feito isso no município ? O Presidente do CMAS de Itapipoca, Ataguinan Menezes,
676 informou que todas as unidades de atendimento sabem das escalas e sabem dos contatos de quem
677 procurar no caso de ocorrência. A **Conselheira Judite Freitas** indagou como o usuário sabe? A quem
678 vai procurar? O Presidente do CMAS de Itapipoca, Ataguinan Menezes respondeu que pode falar
679 com alguém no hospital, e o hospital entra em contato com eles. A **Conselheira Verônica Furtado**
680 afirmou que ficou difícil compreender. A denúncia chegou e o que parece é que a Comunidade não
681 tem conhecimento de como conseguir o serviço. Só agora vai ser criado uma Coordenação para
682 atender esse público. Acredita que aconteceu de uma forma que só chegou até o CRESS. O que
683 parece ser o problema é a falta de informação para a sociedade. Se estava tudo certo, por que será
684 criada uma nova Coordenadoria? A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, disse que se faz

685 necessário melhorar a comunicação com medidas de solução. O município já colocou que pode
686 melhorar e isso é importante. Compete ao Conselho acompanhar e qualificar o atendimento. Precisa-
687 se responder sobre as sugestões. A **Conselheira Meire Celi Freitas** falou que é necessário estruturar
688 o CREAS. A **Conselheira Elisângela Pereira** falou que o hospital com o serviço social também. A
689 **Conselheira Ana Cristina Gomes** falou que a pessoa pode morrer em casa. E perguntou o familiar
690 vai se dirigir onde? À quem? A **Conselheira Rozelha Pontes** falou sobre o acesso à divulgação. “O
691 importante é a informação chegar a todos”. A **Conselheira Fátima Oliveira** falou que não vê e não
692 está entendendo. E que é de Itapipoca. “É importante como a informação chega. As pessoas não
693 estão tendo a informação. É necessário ter uma parceria com a saúde para a divulgação”. A
694 **Presidente do CEAS, Célia Melo**, informou que é possível fazer um termo de cooperação técnica
695 com a saúde. A **Conselheira Ticiano Cândido** informou que o município do Crato onde é gestora foi
696 construído um fluxo para contemplar esses casos. A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, falou que
697 tem que ter relatório de atendimento. É obrigatório. O Presidente do CMAS de Itapipoca, Ataguinan
698 Menezes disse que tudo que foi falado já faz parte da rotina do município, mas que vai levar as
699 sugestões para fortalecer o município. “As ideias enriquecem o fluxo que já existe”. Agradeceu a
700 todos(as). A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, falou que mesmo tendo Resoluções os municípios
701 usam as portarias. Indagou se podem fazer esse encaminhamento? Todos concordam? Vamos
702 acrescentar apenas o que os(as) Conselheiros(as) queiram acrescentar. Agradeceu ao Presidente do
703 CMAS de Itapipoca. Em seguida foi iniciado a apresentação do Demonstrativo Sintético Anual da
704 Execução Físico-Financeiro dos Serviços/Programas do Governo Federal da Proteção Social
705 Especial de Média e Alta Complexidade, do IGDPBF e do IGD do Sistema Único de Assistência
706 Social – Suas, Programa Primeira Infância no Suas – Criança Feliz da gestão estadual - exercício
707 2023. E convidou a Coordenadora do Programa Criança Feliz do SUAS Silvana Simões para iniciar
708 sua apresentação. Silvana Simões iniciou a apresentação falando que seria objetiva por causa do
709 horário e do tempo. Falou sobre a prestação de contas do Recurso Federal do Programa Primeira
710 Infância do Suas - Criança Feliz- Ano 2023. Todas as oficinas são regionalizadas. E que foram
711 realizadas capacitações para todos(as) os(as) supervisores(as) E que os recursos são investidos em
712 oficinas, monitoramentos in loco. Informou ainda que todo semestre precisa capacitar novos(as)
713 supervisores(as). Acompanham as visitas. E que todo esse trabalho é feito junto às equipes nos
714 municípios. Por fim, disse que atualmente, o Programa tem em torno de hum mil e novecentos
715 visitantes(as). E que há ações realizadas e metodologias E que fizeram monitoramento remoto. “O
716 maior seminário foi em agosto, com quase hum mil participantes. Agradeceu e encerrou a
717 apresentação. A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, agradeceu a apresentação e indagou se
718 todos(as) concordavam com o parecer é favorável? Os(as) Conselheiros(as) foram unânimes pelo
719 parecer favorável. A técnica da Coordenadoria da Proteção Social Básica Silvana Crispim falou que
720 seria rápida. Iniciado a apresentação apresentou a prestação de contas do Programa de
721 Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) ano
722 2023 – Informou que a execução é por meio pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Social -
723 ADES, apresentando o quadro com a síntese das despesas com Recursos Humanos, capacitações e
724 qualificação. Passando em seguida QUADRO SÍNTESE REF. VALORES EM R\$ DA PRESTAÇÃO DE
725 CONTA EXECUTADA PELA SPS/COORDENAÇÃO ESTADUAL DO CADASTRO ÚNICO E
726 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, CEAS E DE REPASSE RECURSO A ENTIDADE: ADES DO IGD-E
727 ANO 2023: Realização de capacitações, oficinas etc. – Termo de Colaboração – Repasse para
728 Entidade: ADES, pagamento de diárias e passagens aéreas, repasse de recursos para o Ceas-CE
729 para seu fortalecimento. E ainda foi realizado assessoramento técnico junto aos municípios. Ficando
730 um saldo de dois mil e vinte três, e foi reprogramado para 2024. Agradeceu e finalizou. A **Presidente**
731 **do Ceas-CE, Célia Melo**, agradeceu a apresentação indagou se todos(as) concordavam com o
732 parecer favorável? Os(as) Conselheiros(as) foram unânimes pelo parecer favorável. Em seguida, foi
733 dado um pausa nas apresentações e todos(as) foram convidados(as) para o almoço. Após o almoço a
734 **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, desejou uma boa tarde aos Conselheiros(as) e iniciou a
735 reunião, convidando à técnica da Coordenadoria da Gestão do SUAS para iniciar a apresentação. A
736 técnica Alice Barbosa iniciou apresentando a prestação de contas do Índice de Gestão
737 Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSuas e do Programa CapacitaSuas-
738 2023. Após a apresentação a Coordenadora da Gestão do SUAS e Presidente do Ceas-CE, Célia
739 Melo, informou aos presentes que a Coordenadoria estava usando o saldo que tem em conta. E que o
740 Programa CapacitaSuas usou o recurso integralmente, ficando um saldo de R\$9,00(nove reais), e
741 será devolvido para a União. Agradeceu a apresentação indagou se todos(as) concordavam com o

742 parecer, favorável? Os(as) Conselheiros(as) foram unânimes pelo parecer favorável. Em seguida
743 passou a palavra para a técnica da Coordenadoria da Proteção Especial da Média Complexidade da
744 SPS Heurenice Moura. Com a palavra a técnica cumprimentou a todos(as) e falou que a Proteção
745 Especial é realmente especial, mas faria uma breve apresentação da prestação de contas dos
746 recursos federais do exercício 2023. Informou ainda que ficou o saldo de R\$0,33(trinta e três
747 centavos), mas que é muito trabalho para devolver esse recurso, mas que também não dá para nada.
748 Em seguida, passou apresentar os recursos oriundos das emendas Parlamentares GND4
749 (investimento) GND3(custeio). A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, falou que o financiamento é
750 repassado ao Estado, com cofinanciamento da união. A técnica da Coordenadoria da Proteção Social
751 Especial da Média Complexidade Heurenice Moura, falou que o recurso que veio da Emenda pode ser
752 usado dentro das necessidades. As unidades de acolhimento estão sempre precisando de
753 manutenção e reposição. **A Conselheira Meire Celi Freitas**, perguntou como é a Residência
754 inclusiva? A técnica Hilbse Rocha Silva disse que a Residência Inclusiva é uma modalidade de
755 acolhimento exclusiva para pessoas com deficiência no âmbito da assistência social. E se destina a
756 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de
757 autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. E que atendem no máximo 10(dez) pessoas. Sempre
758 em pequenos grupos. Mas que tem uma unidade hoje com 18 (dezoito) pessoas. A **Secretária**
759 **Executiva do Ceas-CE, Tereza Serra**, falou que esses jovens são aqueles que não foram adotados
760 por apresentar alguma deficiência. Estavam no abrigo Olavo Câmara - ADOC. Foram selecionados
761 para a Residência Inclusiva pois o Estado cuida desse público que foi abandonado. Informou que a
762 Secretaria chegou a fazer uma pesquisa onde foi constatado que as mães tentaram abortar, essas
763 crianças, mas não conseguiram e nasceram com deficiência e foram abandonadas. A técnica da
764 Coordenadoria da Proteção Social Especial da Média Complexidade Heurenice Moura continuou a
765 apresentação da prestação de contas. Apresentou o Recurso Extraordinário da Portaria 369 – COVID
766 19 – EPI – conta nº 28665-6 - exercício 2023. A Prestação de Contas da Portaria 369 – COVID 19 –
767 Acolhimento – conta nº 28661- 3 - exercício 2023. A Prestação de Contas da Portaria 369 – COVID
768 19 – Alimentos Proteicos conta nº 28663-X - exercício 2023. Por fim informou que os recursos que não
769 conseguimos gastar foi reprogramado. E que é preciso pagar pessoal, mesmo que nos municípios
770 onde não tem CREAS é feito o acompanhamento. Informou ainda que quase todos os municípios tem
771 técnico de referência. E que as licitações dificultam para gastar o dinheiro. A **Presidente do Ceas-CE,**
772 **Célia Melo**, ao final da apresentação indagou se havia mais alguma observação? O parecer é
773 favorável? Tendo todos(as) concordado com o parecer favorável. Encerrado a reunião das Comissões
774 Temáticas, na parte da tarde deu-se início a 320ª Reunião Ordinária. Apresentou a segunda parte da
775 Pauta. A **Presidente do Ceas-CE, Célia Melo**, falou que estamos vendo também a pauta da reunião
776 de confraternização. Em seguida indagou se poderia iniciar pela aprovação da Ata da 319ª Reunião
777 Ordinária do Ceas-CE, realizada no dia 04 de novembro de 2024, perguntando se poderia considerar
778 aprovada a referida Ata? Aprovada. Em seguida, passou ao processo de aprovação das Minutas das
779 Resoluções tendo os(as) Conselheiros(as) manifestados pelas aprovações. **RESOLUÇÃO Nº**
780 **164/2024 – Ceas-CE** que dispõe sobre o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-
781 Financeiro dos Serviços/Programas do Governo Federal da Proteção Social Especial de Média e Alta
782 Complexidade, do IGD PBF e do IGD do Sistema Único de Assistência Social – Suas, Programa
783 Primeira Infância no Suas – Criança Feliz, PROCAD, CAPACITA SUAS, AcesSUAS Trabalho, AEPETI,
784 Portaria 369 – COVID 19 – EPI, Acolhimento e alimentos proteicos, SIGTV GND 3 e GND 4 da gestão
785 estadual - exercício 2023. **CONSIDERANDO** que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução
786 Físico-Financeiro do Suas é um instrumento de prestação de contas do cofinanciamento federal dos
787 serviços continuados de Assistência Social, no Suas Web, elaborado pelos gestores e submetido à
788 avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas
789 físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
790 **CONSIDERANDO** que os Conselhos têm como principais atribuições a deliberação e a fiscalização da
791 execução da política de assistência social e de seu financiamento, em consonância com as diretrizes
792 propostas pelas Conferências Nacionais, a aprovação dos Planos de Assistência Social, a apreciação
793 e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo, com a definição
794 dos critérios de partilha dos recursos de sua competência, exercidas em cada instância em que estão
795 estabelecidos; e **CONSIDERANDO** ainda que os Conselhos, normatizam, disciplinam, acompanham,
796 avaliam e fiscalizam os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial,
797 definindo, em seu âmbito, os padrões de qualidade do atendimento, e estabelecendo os critérios para
798 os repasses de recursos financeiros. **RESOLVE APROVAR: Art. 1º** – A Prestação de Contas por meio

799 do Demonstrativo Físico e Financeiro dos Serviços/Programas do Governo Federal da Proteção Social
800 Especial de Média e Alta Complexidade - Sistema Único de Assistência Social – Suas da gestão
801 estadual - conta MAC nº 27860-2 - exercício 2023. **Art. 2º** – A Prestação de Contas por meio do
802 Demonstrativo Físico e Financeiro do Governo Federal referente ao Índice de Gestão Descentralizada
803 – IGD – Programa Bolsa Família do Sistema Único de Assistência Social – Suas da gestão estadual -
804 exercício 2023. **Art. 3º** - A Prestação de Contas por meio do Demonstrativo Físico e Financeiro do
805 Governo Federal referente ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD – Suas da gestão estadual -
806 exercício 2023. **Art. 4º** – A Prestação de Contas do Programa CapacitaSuas – exercício 2023. **Art. 5º**
807 – A Prestação de Contas do Programa Primeira Infância no Suas - Criança Feliz – exercício 2023. **Art.**
808 **6º** – A Prestação de Contas da Portaria 369 – COVID 19 – EPI – conta nº 28665-6 - exercício 2023.
809 **Art. 7º** - A Prestação de Contas da Portaria 369 – COVID 19 – Acolhimento – conta nº 28661- 3 -
810 exercício 2023. **Art. 8º** - A Prestação de Contas da Portaria 369 – COVID 19 – Alimentos Proteicos
811 conta nº 28663-X - exercício 2023. **Art. 9º** – A Prestação de Contas do Programa de Fortalecimento
812 Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social(PROCAD –
813 SUAS) – exercício 2023. **Art. 10** - A Prestação de Contas do Programa de Promoção do Acesso ao
814 Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) – exercício 2023. **Art. 11** – A Prestação de Contas do
815 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) – conta nº 27280-9 – exercício 2023. **Art. 12**
816 – A Prestação de Contas do SIGTV GND3 conta nº 29756-9 – exercício 2023. **Art. 13** - A Prestação
817 de Contas do SIGTV GND3 conta nº 29757-7 – exercício 2023. **Art. 14** - A Prestação de Contas do
818 SIGTV GND3 conta nº 28735-0 – exercício 2023. **Art. 15** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4
819 conta nº 29800 – X – exercício 2023. **Art. 16** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº
820 29801-8 – exercício 2023. **Art. 17** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29802-6 –
821 exercício 2023. **Art. 18** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29803-4 – exercício
822 2023. **Art. 19** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 28561-7 – exercício 2023. **Art. 20** -
823 A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29805-0 – exercício 2023. **Art. 21** - A Prestação
824 de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29811-5 – exercício 2023. **Art. 22** - A Prestação de Contas do
825 SIGTV GND4 conta nº 29812-3 – exercício 2023. **Art. 23** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4
826 conta nº 29813-1 – exercício 2023. **Art. 24** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº
827 29814- x – exercício 2023. **Art. 25** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29815- 8 –
828 exercício 2023. **Art. 26** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29817- 4 – exercício
829 2023. **Art. 27** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29818- 2 – exercício 2023. **Art. 28** -
830 A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29819- 0 – exercício 2023. **Art. 29** - A Prestação
831 de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29820 - 4 – exercício 2023. **Art. 30** - A Prestação de Contas do
832 SIGTV GND4 conta nº 29821 - 2 – exercício 2023. **Art. 31** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4
833 conta nº 29822 - 0 – exercício 2023. **Art. 32** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº
834 29823 - 9 – exercício 2023. **Art. 33** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29824 - 7 –
835 exercício 2023. **Art. 34** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29825 - 5 – exercício
836 2023. **Art. 35** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29826 - 3 – exercício 2023. **Art. 36**
837 - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29827 - 1 – exercício 2023. **Art. 37** - A Prestação
838 de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29828 - X – exercício 2023. **Art. 38** - A Prestação de Contas do
839 SIGTV GND4 conta nº 29829 - 8 – exercício 2023. **Art. 39** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4
840 conta nº 29830 - 1 – exercício 2023. **Art. 40** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº
841 29869 - 7 – exercício 2023. **Art. 41** - A Prestação de Contas do SIGTV GND4 conta nº 29871 - 9 –
842 exercício 2023. **Art. 42** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida foi
843 apresentada a Resolução de deliberação do Programa Ceará Acolhe. **RESOLUÇÃO nº 165/2024 –**
844 **Ceas-CE** que institui o Programa Ceará Acolhe no âmbito da política de assistência social, para
845 assegurar proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em face da
846 pandemia da Covid-19. **RESOLVE: Art. 1º** - Instituir o Programa Ceará Acolhe no âmbito da política de
847 assistência social no estado do Ceará de acordo com a Lei nº 19.062, de 30 de outubro de 2024. **Art.**
848 **2º** - O Programa Ceará Acolhe é voltado a promoção de ações de proteção social às crianças e aos
849 adolescentes em situação de orfandade, em decorrência da pandemia da Covid-19, incluindo o
850 benefício financeiro. **Parágrafo único:** O benefício financeiro deverá ser pago mensalmente até o
851 alcance da maioridade civil, devendo ser reajustado monetariamente anualmente, tendo por finalidade
852 contribuir para a garantia do direito à vida e à saúde, bem como para o acesso à alimentação,
853 educação e lazer. **Art. 3º** - Constituem-se público do Programa Ceará Acolhe crianças e adolescentes
854 em situação de orfandade, nas seguintes situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social: I.
855 Orfandade bilateral em que ambos os pais, biológicos ou por adoção, faleceram, sendo, pelo menos

856 um deles, em razão da Covid-19; e II. Orfandade em famílias monoparentais em que a família é
857 formada por somente um dos pais, biológico ou por adoção, e este faleceu em razão da Covid-19. **Art.**
858 **4º** - Constituem diretrizes e objetivos específicos do Programa Ceará Acolhe: I – proteção social
859 continuada da criança e do adolescente em situação de orfandade em decorrência da Covid-19; II –
860 aprimoramento da capacidade de comunicação e acuidade dos cadastros públicos com vistas ao
861 registro do assento de óbito nos casos em que o(a) falecido(a) deixa filhos(as) menores de idade,
862 evitando-se a não identificação dos sujeitos e a perda de direitos; III – articulação e diálogo
863 institucional com os órgãos e as entidades que compõem o Sistema Único de Assistência Social –
864 Suas, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e demais órgãos,
865 para identificação e inserção da criança e do adolescente em situação de orfandade nos serviços e
866 benefícios socioassistenciais; IV – redução dos impactos do trauma da morte e dos demais efeitos
867 sociais e econômicos dele decorrentes, mediante a inclusão da criança e do adolescente em situação
868 de orfandade, de forma prioritária, na rede de proteção social das diversas políticas públicas; V –
869 atuação multidisciplinar e intersetorial, mediante articulação das ações governamentais voltadas à
870 proteção da criança e do adolescente, sobretudo as de saúde, educação e trabalho; VI –
871 desburocratização das ações com vistas à ampliação e facilitação do acesso das crianças e dos
872 adolescentes em situação de orfandade à política de assistência social; e VII – atuação articulada com
873 vistas à garantia de desenvolvimento saudável, com acompanhamento familiar e ou institucional. **Art.**
874 **5º**. Constituem-se critérios de inclusão de crianças e adolescentes no benefício financeiro: I - ser
875 criança ou adolescente, em situação de orfandade bilateral ou de orfandade em família monoparental,
876 que estejam em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme estabelecido na Lei nº.
877 19.062, de 30 de outubro de 2024; II - ter domicílio fixado, há pelo menos 1 (um) ano antes da
878 orfandade completa, no território do Estado do Ceará; III - estar em situação de extrema
879 vulnerabilidade social, assim consideradas as que possuam renda familiar no valor do recorte de
880 renda para acesso e permanência no Programa Bolsa Família; IV - ser cadastrado no Cadastro Único
881 (CadÚnico) para Programas Sociais; V - não ser beneficiário de pensão por morte, em regime
882 previdenciário que assegure valor integral em relação aos rendimentos do segurado. **§ 1º** A concessão
883 do benefício vincula-se à manutenção da atualização das informações constantes do CadÚnico, nos
884 termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022. **§ 2º** Caso a criança ou o adolescente
885 em situação de orfandade, em razão da Covid-19, não esteja cadastrado no CadÚnico e se encontre
886 no perfil do Programa Ceará Acolhe, deverá ser cadastrado posteriormente para recebimento do
887 benefício. **§ 3º** Poderão ser beneficiários às crianças e adolescentes que estejam sob cuidado de
888 família substituta, extensa ou acolhedora, quanto as que estejam em acolhimento institucional, desde
889 que satisfaçam, em todo caso, as condições exigidas por este Decreto. **§ 4º** No caso de crianças e
890 adolescentes em acolhimento institucional, faz-se necessário estar cadastrado no CadÚnico como
891 Responsável Legal o administrador do Acolhimento Institucional. **§ 5º** Nos casos de Acolhimento
892 Institucional, o valor do benefício deve ser recolhido e mantido em conta bancária em instituição
893 financeira oficial, na modalidade remunerada, cujos valores serão disponibilizados ao beneficiário
894 quando do atingimento da maioridade civil ou situação excepcional definida em regulamento,
895 observado o art. 92, § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **§ 6º** No caso de crianças e
896 adolescentes acolhidos em família substituta, extensa ou acolhedora, que recebam benefício
897 financeiro para referida finalidade, esse valor não será contabilizado para o cálculo da renda de
898 acesso e permanência ao programa. **§ 7º** Quando a criança ou adolescente oriundo de acolhimento
899 institucional passar à guarda de família substituta, extensa ou adoção, os valores já recolhidos em
900 conta permanecerão bloqueados, nos termos do § 5º deste artigo. **§ 8º** O adolescente, enquanto
901 mantido em privação de liberdade, por cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado,
902 terá o benefício suspenso, sendo restabelecido após o cumprimento da medida. **§ 9º** A
903 Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS deverá comunicar
904 mensalmente à Secretaria da Proteção Social - SPS a movimentação dos egressos do sistema
905 socioeducativo do regime fechado, bem como do cumprimento da medida. **Art. 6º** - Compete a política
906 da assistência social no Sistema Único de Assistência Social – SUAS: I. Realizar a busca ativa para
907 identificar crianças e adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia da Covid-19; II.
908 Desenvolver as ações e encaminhamentos necessários a inclusão de crianças e adolescentes no
909 Programa Ceará acolhe; III. Realizar o estudo social das crianças e adolescentes e suas famílias; IV.
910 Elaborar Plano de atendimento/acompanhamento individual e familiar; V. Incluir a criança e o adolescente
911 nos serviços, programas e/benefícios conforme as necessidades identificadas pela equipe de
912 referência; VI. Realizar o atendimento e acompanhamento de criança e o adolescente e famílias de

913 acordo com as especificidades da assistência social; VII. Conceder o benefício financeiro como
914 segurança de renda para a criança ou adolescente em situação de orfandade decorrente da pandemia da
915 Covid-19, até completar a maioridade, ou seja, até os 18 anos, acolhido por uma família substituta
916 (preferencialmente a família extensa) sob guarda, tutela ou adoção, conforme estabelecido no Estatuto
917 da Criança e do Adolescente (ECA) ou em família acolhedora (quando aplicada medida protetiva) ou,
918 ainda, em acolhimento institucional, também com aplicação de medida protetiva, esgotadas todas as
919 alternativas anteriormente citadas; VIII. Providenciar a referência e contra e/ou contrarreferência familiar;
920 IX. Realizar os devidos encaminhamentos para as demais políticas públicas de acordo com as
921 necessidades; X. Garantir as seguranças socioassistenciais de renda; convívio ou vivência familiar,
922 comunitária e social; apoio e auxílio; acolhida; e autonomia; XI. Realizar a vigilância socioassistencial,
923 sistematizando e produzindo informações e conhecimentos, preservando as informações sigilosas que o
924 caso requer, visando a eficiência, eficácia e efetividade da proteção social no SUAS junto as crianças
925 adolescentes e famílias; XII. Realizar o controle social zelando pela qualidade do atendimento e proteção
926 integral às crianças e adolescentes; e XIII. Executar outras ações, que o caso requer, em consonância as
927 atribuições estabelecidas nas normativas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. **Art. 7º** -
928 Compete ao órgão gestor estadual da política de assistência social: I. promover ações visando a
929 identificação e a inserção da criança e do adolescente em situação de orfandade nos serviços e
930 benefícios socioassistenciais; II. instituir benefício financeiro continuado como instrumento de
931 segurança de renda, acolhimento e amparo às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade
932 bilateral e/ou de famílias monoparentais; III. elaborar e aprovar fluxos e protocolos integrados entre as
933 políticas públicas setoriais, de âmbito estadual e municipal, para garantir proteção integral à criança e
934 ao adolescente, tendo em vista o seu desenvolvimento saudável, com acompanhamento familiar
935 (família substituta) e ou institucional (quando ocorrer acolhimento institucional); IV. pactuar junto à
936 rede de saúde dos municípios fluxos e cronograma de visitas, por meio da Atenção Primária à Saúde -
937 APS, para acompanhar a vacinação e o desenvolvimento da criança e/ou adolescente; V. orientar os
938 municípios para a realização de busca ativa, nas áreas mais vulneráveis, de casos de orfandade
939 ocasionados pela pandemia não mapeados pelos sistemas de saúde e/ou de assistência social; VI.
940 Realizar apoio técnico e assessoramento sistemático aos gestores, trabalhadores e conselheiros da
941 política de assistência social de âmbito municipal no desenvolvimento das ações socioassistenciais;
942 VII. criar campanhas de incentivo ao registro de nascimento, caso não tenha sido feito antes do óbito
943 dos genitores; e VIII. fortalecer as ações de adoção e acolhimento com acompanhamento familiar
944 (família substituta) e ou institucional (quando ocorrer acolhimento institucional). **Art. 8º**. Compete ao
945 CEAS no desenvolvimento do Programa Ceará Acolhe no estado do Ceará: I. Realizar o controle
946 social, acompanhando e fiscalizando a execução do Programa Ceará acolhe em seu âmbito zelando
947 pela qualidade do atendimento e proteção integral às crianças e adolescentes; II. Articular os
948 conselhos de políticas públicas e de garantia de direitos para assegurar a proteção integral da
949 criança e do adolescente; e III. Assessorar os CMAS no acompanhamento e fiscalização das ações
950 voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes na rede socioassistencial em âmbito
951 municipal. **Art. 9º** Compete aos Conselhos Municipais de Assistência Social: I - Realizar o controle
952 social, acompanhando e fiscalizando a execução do Programa Ceará Acolhe em âmbito local; II -
953 Appreciar, aprovar e deliberar os requerimentos para concessão dos benefícios que serão
954 apresentados ao Programa; III - Receber e averiguar possíveis denúncias relativas ao Programa Ceará
955 Acolhe em nível municipal; IV - Interagir com o Ceas sempre que necessário inclusive, com as
956 informações do desenvolvimento do Programa no município; e V - Articular com os conselhos de políticas
957 públicas e de garantia de direitos em âmbito local, para assegurar a proteção integral da criança e do
958 adolescente. **Art. 10** – Recomenda-se ao Órgão gestor estadual no desenvolvimento do Programa Ceará
959 Acolhe: I. Alocar os Recursos financeiros no Fundo Estadual de Assistência Social – Feas; II. Formação
960 de Comitê Intersetorial/Interinstitucional para acompanhamento e tomada de decisões; III. Formação de
961 comissão estadual para inscrição e inclusão de crianças e adolescente no Programa Ceará Acolhe; IV.
962 Pactuação deliberação dos fluxos, procedimentos das alterações das normativas do Programa Ceará
963 Acolhe, respectivamente, na CIB e nos Conselhos Estaduais da Assistência Social e dos Direitos da
964 Criança e do Adolescente; V. articulação e diálogo institucional permanente com os órgãos e entidades
965 que compõe o SUAS, Sistema de Garantia de Direitos e os demais órgãos auxiliares, para fins de
966 identificação e inserção da criança e do adolescente em situação de orfandade nos serviços e benefícios
967 socioassistenciais e das demais políticas públicas; VI. elaboração de Notas Técnicas que orientem os
968 municípios nas suas intervenções no sentido de garantir a proteção de crianças e adolescentes órfãos,
969 bem como orientações da secretaria estadual da saúde para as secretarias municipais de saúde sobre a

970 necessidade dos registros dos casos que foram a óbito nas unidades de saúde, o envio dos dados aos
971 órgãos públicos (saúde e assistência social) que possibilitem o conhecimento e a intervenção qualificada
972 da proteção social pública não-contributiva; e VII. planejamento e execução do processo de apoio técnico
973 e educação permanente para gestores, trabalhadores e conselheiros visando a qualificação das ofertas e
974 a proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos(as). **Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor
975 na data da sua publicação. Em seguida foi apresentado para deliberação a Minuta da Resolução que
976 aprova a transformação do Polo de Convivência Social em Centro de Referência de Assistência Social
977 – CRAS, no Distrito de Minerolândia. **RESOLUÇÃO Nº 166/2024 do Ceas-CE** que
978 dispõe sobre a transformação do Polo de Convivência Social em Centro de Referência de Assistência
979 Social – CRAS, no Distrito de Minerolândia. **RESOLVE APROVAR:** Art. 1º – Baseado na Resolução
980 de nº 54/2024, datada de 22 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social –
981 CMAS, Resolução de nº 02/2024, datada de 22 de outubro de 2024 do Conselho Municipal dos
982 Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca, e do Parecer Técnico da Secretaria da
983 Proteção Social - SPS, a transformação do Polo de Convivência Social – José Mineiro, construído
984 com recursos do PROARES I em Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. **Art. 2º** – Fica
985 o Gestor Municipal ciente que a Unidade somente poderá funcionar com os serviços
986 socioassistenciais. **Art. 3º** – Fica o Setor Jurídico da SPS responsável pela elaboração de um
987 documento para ser assinado pelo Gestor Municipal onde registre esta exigência do Ceas-CE. **Art. 4º**
988 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** – Revogam-se as disposições
989 contrárias. Após a aprovação foi apresentada para deliberação a **RESOLUÇÃO Nº 167/2024 – Ceas-**
990 **CE** que dispõe sobre o cofinanciamento estadual para os 09(nove) Centros de Referência Especializados
991 para a População em Situação de Rua – Centros POP. **RESOLVE APROVAR:** **Art. 1º** – O
992 cofinanciamento estadual para 09(nove) Centros de Referência Especializados para a População em
993 Situação de Rua – Centros POP nos municípios de: Fortaleza (02). Caucaia. Maracanaú. Pacajus.
994 Sobral. Juazeiro do Norte. Crato. Pacatuba. **Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
995 publicação. Por fim a **RESOLUÇÃO Nº 168/2024 do Ceas-CE** que dispõe sobre a recomendação ao
996 Órgão Gestor Estadual relativo aos Planos de Providências e de Apoio para o Município de
997 Fortaleza. **RESOLVE :Art. 1º** - Recomendar ao Órgão Gestor Estadual de Política de Assistência
998 Social: **I** - Solicitar ao Gestor Municipal da Política de Assistência Social de Fortaleza a elaboração do
999 Plano de Providências constando as ações, metas e prazo para superação das situações identificadas
1000 no Relatório Descritivo da Situação da Política de Assistência Social no Município de Fortaleza,
1001 apresentado pela Secretária-Executiva da Proteção Social da Secretaria da Proteção Social – SPS. **II**
1002 - Elaborar o Plano de Apoio Estadual para contribuir na superação das situações insatisfatórias
1003 identificadas no Plano de Providências. **III** - Encaminhar para pactuação da CIB-CE o Plano de
1004 providências devidamente aprovado, por meio de Resolução, pelo Conselho Municipal de Assistência
1005 Social de Fortaleza. **IV** - Encaminhar a CIB e Ceas, respectivamente para pactuação e deliberação.
1006 **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **A Presidente do Ceas-CE, Célia**
1007 **Melo**, falou que na próxima reunião teremos uma pauta extensa. Dia 12/12 que terá confraternização.
1008 **A Secretária Executiva do Ceas-CE, Tereza Serra**, falou para os(as) Conselheiros(as) lerem os
1009 ofícios encaminhados pois é importante. E indagou se pode fazer amigo-secreto na confraternização,
1010 solicitando colocar as sugestões no grupo e decidir. **A Vice-Presidente Elisângela Fernandes** com a
1011 palavra parabenizou os aniversariantes do mês. O **Conselheiro José Francisco da Silva** perguntou
1012 sobre os crachás. **A Secretária Executiva do Ceas-CE, Tereza Serra**, respondeu que todos
1013 receberão os crachás na próxima reunião. Nada mais havendo a declarar a Presidente do Ceas-CE
1014 deu por encerrada a presente reunião, agradecendo as presenças de todos(as) e eu, Maria Tereza de
1015 Araújo Serra, lavei a presente ata que após de lida e aprovada, será assinada por todos(as) os(as)
1016 presentes. Fortaleza/CE, 21 de novembro de 2024.

1017

1018

CÉLIA MARIA DE SOUZA MELO LIMA Presidente do Ceas-CE Secretaria da Proteção Social – SPS	ELISÂNGELA LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO Vice-Presidente do Ceas-CE Usuária do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Maracanaú/CE
---	---

<p>MARIA ROZELHA PONTES CUNHA Conselheira Suplente em Situação de Titularidade do Ceas-CE Secretaria da Fazenda – Sefaz</p>	<p>MEIRE CELI FREITAS DE AGUIAR Conselheira Titular do Ceas-CE Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece</p>
<p>ANA ROBERTA MARTINS DE ALMEIDA XAVIER Conselheira Suplente em Situação de Titularidade do Ceas-CE Secretaria das Cidades</p>	<p>MÔNICA PONTES AGUIAR Conselheira Suplente em Situação de Titularidade do Ceas-CE Casa Civil</p>
<p>TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA Conselheira Suplente em Situação de Titularidade do Ceas-CE Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social - Coegemas</p>	<p>MÁRCIA MARIA SOUSA MONTEIRO DA SILVA Conselheira Titular do Ceas-CE Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - ADES</p>
<p>ELIZÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA Conselheira Suplente do Ceas-CE Fundação Dr. Antônio Dias Macedo</p>	<p>VILENILZA MARIA DE MATOS CALADO Conselheira Titular do Ceas-CE Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará - APDMCE</p>
<p>FERNANDO PRADO ARAÚJO Conselheiro Suplente do Ceas-CE Associação dos Moradores do Conjunto Tancredo Neves - AMCTN</p>	<p>CRISTIANE MARTINS GOMES DA SILVA Conselheira Suplente em Situação de Titularidade do Ceas-CE Sociedade para o Bem Estar da Família - Sobef</p>
<p>VERÔNICA FURTADO MONTEIRO Conselheira Titular do Ceas-CE Conselho Regional de Serviço Social – Cress – 3ª Região</p>	<p>JUDITE FREITAS MESQUITA Conselheira Suplente do Ceas-CE Usuária do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Camará do Município de Aquiraz/CE</p>
<p>JOSÉ FRANCISCO RAMOS DA SILVA Conselheiro Suplente em Situação de Titularidade do Ceas-CE Usuário do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Juazeiro do Norte-CE</p>	<p>ANA CRISTINA GOMES DIAS Conselheira Titular do Ceas-CE Usuária do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Bairro João XXIII do Município de Fortaleza/CE</p>
<p>MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA Conselheira Suplente do Ceas-CE Usuária do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Bairro Bom Jardim do Município de Fortaleza/CE</p>	<p>MARIA TEREZA DE ARAÚJO SERRA Secretária Executiva do Ceas-CE</p>